AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011593/2024-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste - Divinópolis**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
i. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; ii. Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP; iii. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0011593/2024-11	NAR PARÁ DE MINAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: **Decreto de Utilidade Pública nº 60 de 24/01/2024**		CPF/CNPJ: **Não se aplica**
Endereço: **Não se aplica**		Bairro: **Não se aplica**
Município: **Não se aplica**	UF: **Não se aplica**	CEP: **Não se aplica**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **Linha de Distribuição (LD) Bom Despacho 2 – São Gonçalo do Pará**	Área Total (ha): 156,7949
Registro nº: **Não se aplica**	Município / UF : Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis e São Gonçalo do Pará - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se aplica**	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,2928	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP	15,3079	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78,3020	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição (LD)	116,9027

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Área (ha)**	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional, quando couber**	**Área (ha)**
Cerrado	20,5849	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	20,5849
Cerrado	6,3660	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,3660
Cerrado	2,9254	Cerrado Denso	---	2,9254
Cerrado	2,7931	Cerrado Ralo	---	2,7931
Cerrado	78,3020	Área antropizada	---	78,3020
Total:	110,9714	---	**Total:**	110,9714

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	--------	2.708,1820	m3
Madeira de floresta nativa	-------	2.082,7599	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado, MASP: 1132723-6

Data da Vistoria: 17 e 23 de maio de 2024 .

9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/06/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas	23K	492570.00	7797528.00
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em APP	Sirgas	23K	486774.00	7802581.00
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas	23K	494948.24	7797222.05

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme o PIA, foram informados os seguintes impactos ambientais que podem ocorrer com a execução das intervenções ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

i. Ação: Instalação do canteiro de obras
- i.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- i.ii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
- i.iii. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

ii. Ação: Abertura de acessos
- ii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- ii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
- ii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
- ii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- ii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
- ii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

iii. Ação: Instalação das Torres
- iii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- iii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
- iii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
- iii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- iii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
- iii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

iv. Ação: Abertura da faixa
- iv.i. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
- iv.iii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- iv.iv. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

v. Ação: Geração de resíduos
- v.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- v.iii. Impactos: Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos
- iv.iv. Medidas mitigadoras: Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o PIA, foram propostas as seguintes medidas compensatórias para intervenções ambientais listadas abaixo:

- Supressão de 20,5849ha de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Vegetação protegida pela Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15;
- Intervenção em 15,3079ha de Áreas de Preservação Permanente. Áreas protegidas pela Lei Estadual nº 20.922/13 e Resolução CONAMA nº 369/06;
- Supressão de 132 indivíduos de Caryocar brasiliensis, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- Supressão de 435 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 64 indivíduos de Handroanthus serratifolius, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- 13 indivíduos de Cedrela fissilis e 166 indivíduos de Euterpe edulis, espécies classificadas como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148/2022;
- 03 indivíduos de Aspidosperma parvifolium, 79 indivíduos de Virola bicuhyba e 02 indivíduos de Cariniana legalis, espécies classificadas como “Em Perigo – EN” pela Portaria do MMA nº 148/2022;

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Logo, será devida a compensação de:

- 13.200 UFEMGs pela supressão dos 132 indivíduos de Caryocar brasiliense;
- 43.500 UFEMGs pela supressão dos 435 indivíduos de Handroanthus ochraceus;
- 6.400 UFEMGs pela supressão dos 64 indivíduos de Handroanthus serratifolius.

8.1. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELAS INTERVENÇÕES EM APP:

Para as compensações devido as intervenções em APP e supressão de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" na área do empreendimento, foi apresentado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

No que tange o Acordo de Cooperação Técnica, complementado pelo disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024 (93928218), as compensações pelas intervenções em APP e pela supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica serão realizadas posteriormente à emissão do documento autorizativo do processo.

Conforme o acordo, o requerente será responsável pela execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação (UCs) de domínio público, conforme diretrizes do Instituto Estadual de Florestas, que ficará responsável pela identificação dos passivos ambientais e indicação das áreas de restauração ecológica ou recuperação ambiental.

Neste sentido, a requerente deverá no prazo de até 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação.

O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários.

Conforme disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024, a requerente deverá procurar a equipe da DCRE - GRAPE para a indicação/determinação da UC onde serão cumpridas as condicionantes.

8.2. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO:

Conforme o PIA, foram identificados 20,5849ha de áreas de vegetação nativa características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Desta forma, conforme legislação, foi apresentada medida compensatória florestal pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervinda. Foram propostos dois PEDF. O primeiro PECF indicou uma área de compensação de 40,1116ha e o segundo PECF indicou uma área de compensação de 1,0582ha, totalizando uma área de compensação de 41,1698ha.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Conforme disposto nos itens **3.3.**, **3.3.1** e **3.3.2.** deste parecer técnico, pelas intervenções em áreas Reservas Legal, deverão ser realizados os procedimentos necessários de retificação do CAR e de alteração das localizações das áreas de Reserva legal. Estes procedimentos deverão ser apresentados a este órgão ambiental em até 90 (noventa) dias após a emissão do documento autorizativo.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
2	No que concerne as intervenções em APP, o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
3	No que concerne a supressão ou corte de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
4	No perímetro do empreendimento, implantar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
5	No perímetro do empreendimento, em destaque nas áreas de supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos isolados, promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
6	Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
7	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa
8	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo
9	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) a ser firmado entre a requerente e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).	Previamente à emissão do documento autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 03/06/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141326333** e o código CRC **A6B16935**.